



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
FL. <i>B</i>	Rufyka <i>J</i>

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/2019**

Data: 02/12/2019 - Página 1 de 2

**Matéria/ Ementa:**

Projeto de Lei nº 106/2019 que "*Autoriza a devolução de valores, abre crédito adicional especial e dá outras providências*".

**Relatório:**

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, devolver valores.

O Município de Serafina Corrêa recebeu recursos federais oriundos da Emenda Parlamentar nº 28610005/2018, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O valor foi repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social e destinava-se à aquisição de equipamentos para o atendimento da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa - APAE.

Ocorre que, quando dá realização dos processos licitatórios, a adjudicação dos objetos em favor das empresas licitantes, totalizaram o valor de R\$ 99.210,50, restando um saldo remanescente de R\$ 789,50.

Salienta-se que o objetivo do presente projeto de lei é a autorização legislativa para efetuar a devolução de R\$ 3.163,98, referente à Emenda Parlamentar nº 28610005/2018, sendo: a) R\$ 2.685,40 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) relativos ao exercício anterior, dos quais R\$ 1.895,90 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) referem-se a rendimentos e R\$ 789,50 (setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) referem-se ao saldo remanescente da transferência da Emenda Parlamentar; b) R\$ 478,58 (quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) relativos aos rendimentos até 30 de setembro.

Para que seja possível efetuar a devolução de valores referentes ao exercício anterior, será necessária a abertura, no orçamento vigente, de um crédito adicional especial, na importância de R\$ 2.685,40, que será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, na fonte de recurso nº 1100.

**Fundamentação:**

O objetivo deste projeto é inclusão nas Leis Orçamentárias do valor a ser restituído, sendo o referido crédito suportado com recursos provenientes de superávit financeiro.

A iniciativa de deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal.

No tocante à matéria orçamentária, verifica-se que o presente Projeto de Lei comprehende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, incisos I da Lei nº 4.320, de 1964.

Lei 4320/1964 – Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
FL	14
Rubrica	J

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/2019**

Data: 02/12/2019 - Página 2 de 2

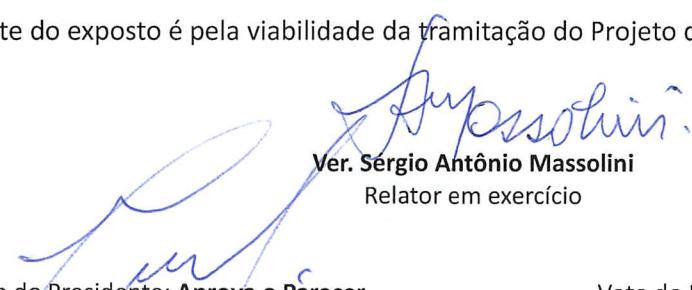
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

**Opinião:**

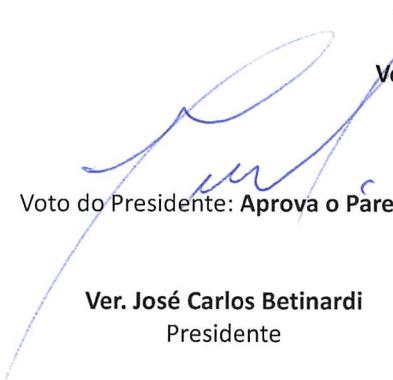
Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 106/2019.

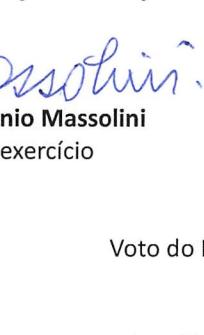
  
Ver. Sérgio Antônio Massolini

Relator em exercício

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

Voto do Revisor: Aprova o Parecer

  
Ver. José Carlos Betinardi  
Presidente

  
Ver. Vilmar Antônio Stefenon  
Revisor